



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEX

Ref. Sessão: Sessão Plenária Ordinária 1.729
Processo: 00.001805/2024-56
Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul

DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-2350/2025

Aprova a Prestação de Contas do Crea-MS, relativa ao exercício 2023, como Regular, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU, e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 27 de novembro de 2025, apreciando a Deliberação nº 251/2025-CCSS, e considerando que a prestação de contas do Crea-MS, relativa ao exercício 2023, foi aprovada no âmbito do Regional, pela Decisão Plenária nº 140/2024 (SEI 0938504, fls. 251 e 252) e encaminhada ao Confea por meio do Ofício nº 009/2024 (SEI 0938497 e 0938504); considerando que foram realizados no Crea-MS os trabalhos de Auditoria de natureza Institucional, Controles Internos e Gestão pela equipe do Confea e de natureza Contábil, Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Recursos Humanos por equipe de auditoria externa, referentes ao exercício 2023; considerando que os Relatórios preliminares foram encaminhados ao Gestor do período auditado e, após retorno de suas manifestações foi elaborado pela Auditoria do Confea (AUDI) o Relatório Final unificando os resultados (SEI 1365646) e o respectivo Certificado de Auditoria (SEI 1365652); considerando que o Certificado de Auditoria emitido propõe que seja julgada regular com ressalva a Prestação das Contas Institucional, Contábil, Orçamentário, Financeiro, Operacional, Patrimonial e Recursos Humanos, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - Crea-MS, em função dos riscos identificados; considerando que a Gestora do período auditado foi convidada pela CCSS e participou da reunião em que houve a análise da prestação de contas; considerando que a AUDI, em seu trabalho de auditoria institucional manteve em seu Certificado, os Riscos nº 2, 3 e 4 constantes do Relatório de Auditoria; considerando que a CCSS, em sua análise, identificou os apontamentos nº 2 e 3 como recomendações a serem observadas pelo Regional; considerando que, quanto aos trabalhos da empresa de auditoria externa, relativos à auditoria contábil, orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e recursos humanos, o Certificado de Auditoria manteve os Riscos de nº 8 até 14, constantes do Certificado e descritos no Relatório de Auditoria; considerando que em sua análise, a CCSS não mantém os apontamentos citados nos itens 8 até 14, mantendo-os como recomendações a serem observadas pelo Regional, tendo em vista que ainda não houve a realização do treinamento pretendido pela Auditoria junto aos Creas e à Mútua; considerando que, conforme preconiza o art. 16 e seu inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, as contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável; considerando que o inciso XIV do art. 36 do Regimento do Confea aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, dispõe que compete à CCSS acompanhar as gestões administrativas, contábeis, financeiras, econômicas e patrimoniais do Confea, dos Creas e da Mútua, por meio de auditorias; considerando as conclusões e observações contidas no Relatório e Certificado emitidos pela Auditoria do Confea, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Aprovar a Prestação de Contas do Crea-MS, relativa ao exercício 2023, como Regular, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU. 2) Dar conhecimento do Relatório de Auditoria (SEI 1365646) e do Certificado de Auditoria (SEI 1365652) ao Crea-MS. 3) Determinar ao Regional que atente para as recomendações contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, evitando ressalvas futuras nos próximos exercícios em função do monitoramento a ser efetuado pelo Controle Interno do Confea. Presidiu a votação o **Vice-Presidente NIELSEN CHRISTIANNI GOMES DA SILVA**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ALVARO JOÃO BRIDI, AMARILDO ALMEIDA DE LIMA, ANA ADALGISA DIAS PAULINO, AYSSON ROSAS FILHO, CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, DANIEL MONTAGNOLI ROBLES, FRANCIS JOSÉ SALDANHA FRANCO, GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, GUTEMBERG FARIA RIOS, LEONARDO DUARTE PIMENTEL, MARCOS DA SILVA DRAGO, NEEMIAS MACHADO BARBOSA, OSMAR BARROS JÚNIOR e PAULO MAURICIO OLIVEIRA PINHO.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Gicely da Silva Paixão, Assessor(a)**, em 01/12/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 01/12/2025, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1411908** e o código CRC **7CCB8DC0**.